COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO **PROJETO DE LEI Nº 160/2025**, E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS.

AUTOR: CAMILA ARAÚJO

RELATOR: TONY HENRIQUE

Ementa: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o "Dia da Esposa do Pastor Evangélico, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal/RN o "Dia da Esposa do Pastor Evangélico", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de março.

O objetivo deste parecer é examinar a proposta legislativa sob a ótica da sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de orientar a tomada de decisão.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

2.1 Contexto e Justificativa

O Projeto de Lei parte de uma premissa de reconhecimento social e cultural. A justificativa da proposta evidencia o papel relevante que as esposas de pastores desempenham em suas comunidades, oferecendo suporte emocional e auxiliando em trabalhos sociais que, muitas vezes, extrapolam o âmbito estritamente religioso.

A proposta busca, portanto, valorizar uma figura de notável importância para um segmento expressivo da população natalense, alinhando-se ao dever do Estado de reconhecer e apoiar as diversas manifestações culturais que compõem a sociedade.

2.2 Constitucionalidade

A proposta legislativa é constitucional. A análise de sua compatibilidade com a Carta Magna deve ser feita sob uma ótica que compreenda a laicidade estatal não como um princípio de oposição ao fenômeno religioso, mas como um dever de neutralidade que não impede o reconhecimento de suas manifestações culturais.

A Laicidade Colaborativa e Reconhecimento Cultural (Art. 215 da CF): O princípio da laicidade, previsto no art. 19, I, da Constituição, veda a subvenção ou o estabelecimento de cultos, mas não proíbe o Estado de reconhecer a importância cultural de determinados grupos sociais, ainda que sua origem seja religiosa.

A instituição de uma data comemorativa, sem previsão de repasse de verbas, não configura aliança ou fomento religioso, mas sim a valorização de uma manifestação cultural, em plena conformidade com o art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais.

O Ato Simbólico e Ausência de Custo ao Erário: O projeto se limita a criar uma data simbólica.

Não há, no texto da lei, qualquer dispositivo que autorize despesas, organize eventos ou destine recursos públicos para as comemorações.

Trata-se de um ato de reconhecimento, de custo zero para o erário, o que afasta a alegação de que o Município estaria "subvencionando" uma religião.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposição é legal e compatível com os demais princípios que regem a Administração Pública. Competência Municipal (Art. 30, I, da CF): A criação de datas comemorativas que refletem a história, os valores e a composição social da cidade é matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município.

Reconhecer a importância de uma figura para um grupo social expressivo é um ato legítimo de representação política. Princípios da Isonomia e Impessoalidade: A homenagem a um grupo específico não implica, necessariamente, em detrimento dos demais.

O princípio da isonomia não exige que o Estado ignore as particularidades dos diversos grupos sociais, mas sim que não crie privilégios ou distinções injustificadas.

A instituição da data não impede que outras figuras, de outros segmentos culturais ou religiosos, também recebam homenagens por meio de leis próprias, garantindo-se a isonomia de forma plural e inclusiva.

2.4 Impacto jurídico e social

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa reafirma a competência municipal na promoção de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação. Socialmente, o projeto fortalece os vínculos comunitários e valoriza o trabalho dos profissionais de apoio, contribuindo para um ambiente escolar mais humano e motivador.

2.5 Viabilidade

A viabilidade jurídica do projeto é **plenamente defensável**, com base nos argumentos da valorização cultural, da ausência de custos ao erário e da competência municipal. Uma vez que a lei não estabelece privilégios materiais nem impõe crenças, mas apenas reconhece um fato social e cultural, ela se sustenta dentro dos limites constitucionais. Eventuais questionamentos judiciais

poderão ser rebatidos com a sólida argumentação de que se trata de um ato de reconhecimento cultural amparado pelo art. 215 da Constituição.

3. VOTO

Diante do exposto, e com base na interpretação sistemática da Constituição Federal que prestigia a diversidade cultural e a autonomia municipal, o voto deste parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que institui o "Dia da Esposa do Pastor Evangélico" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

A medida representa um legítimo ato de reconhecimento cultural, inserido na competência municipal sobre assuntos de interesse local, e não viola o princípio da laicidade estatal, uma vez que não implica em subvenção, fomento ou estabelecimento de aliança com qualquer religião, tratando-se de uma homenagem simbólica e justa.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de setembro de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador